

ANEXO

TABELA DE CORRESPONDÊNCIAS

Directiva 65/65/CEE	Presente directiva
Artigo 13º	Artigo 3º
Artigo 14º	Nº 1 do artigo 4º
Artigo 15º	Nº 2 do artigo 4º
Artigo 16º	—
Artigo 17º	—
Artigo 18º	Nº 3 do artigo 5º
Artigo 19º	—
Primeiro parágrafo do artigo 20º	Nº 1 do artigo 12º
Segundo parágrafo do artigo 20º	Nº 2 do artigo 12º
Directiva 75/319/CEE	Presente directiva
Primeiro parágrafo do artigo 6º	—
Segundo parágrafo do artigo 6º	Nº 3 do artigo 11º
Terceiro parágrafo do artigo 6º	Nº 1 do artigo 8º
Quarto parágrafo do artigo 6º	—
Quinto parágrafo do artigo 6º	Artigo 7º
Artigo 7º	—

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo à nomenclatura estatística de actividades económicas nas Comunidades Europeias

COM(90) 1 final — SYN 241

(Apresentada pela Comissão em 1 de Fevereiro de 1990)

(90/C 58/06)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100ºA,

Tendo em conta proposta da Comissão,

Em cooperação com o Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que o funcionamento do mercado interno exige normas estatísticas aplicáveis à recolha, transmissão e

publicação de estatísticas nacionais e comunitárias, para que as empresas, as instituições financeiras, as administrações nacionais e os outros operadores do mercado único possam dispor de informações fiáveis e comparáveis;

Considerando que tal informação é necessária, para que as empresas possam avaliar a sua competitividade, e é útil, para que as instituições comunitárias possam impedir a distorção da concorrência;

Considerando que apenas a utilização, pelos Estados-membros, de nomenclaturas de actividades relacionadas com a nomenclatura comunitária permitirá fornecer uma informação estatística integrada com a fiabilidade, a rapidez, a flexibilidade e o nível de pormenor exigidos para a gestão do mercado interno;

Considerando que é conveniente prever a possibilidade de os Estados-membros introduzirem subdivisões suplementares nas suas nomenclaturas nacionais, baseadas na nomenclatura estatística de actividades económicas nas Comunidades Europeias, para dar resposta a necessidades nacionais;

Considerando que a compatibilidade internacional das estatísticas económicas exige que os Estados-membros e as instituições comunitárias utilizem nomenclaturas de actividades económicas que estejam directamente relacionadas com a Classificação Internacional Tipo de Actividades (CITA) das Nações Unidas;

Considerando que a utilização da nomenclatura de actividades económicas nas Comunidades Europeias exige definições normalizadas de unidades estatísticas para inquéritos, bem como para fins de apresentação e análise, e ainda de notas explicativas a elaborar posteriormente;

Considerando que é indispensável que o conteúdo da nomenclatura estatística de actividades económicas nas Comunidades Europeias seja interpretado uniformemente em todos os Estados-membros;

Considerando que a introdução de uma nova nomenclatura exige um período de transição,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. O objectivo do presente regulamento é o de estabelecer uma nomenclatura estatística comum das actividades económicas nas Comunidades Europeias, para garantir a comparabilidade entre as nomenclaturas nacionais e comunitárias e, conseqüentemente, entre as estatísticas nacionais e comunitárias.

2. O presente regulamento aplicar-se-á à utilização da nomenclatura unicamente para fins estatísticos.

3. O regulamento não obriga os Estados-membros a recolher, a publicar ou a fornecer dados.

Artigo 2º

1. É instaurada uma base comum para as nomenclaturas estatísticas de actividades económicas nas Comunidades Europeias, seguidamente denominada NACE (Rev. 1). A NACE (Rev. 1) compreende:

- um primeiro nível que consiste em posições identificadas por um código alfabético com um único carácter (secções),
- um nível intermédio que consiste em posições identificadas por um código alfabético com dois caracteres (subsecções),
- um segundo nível que consiste em posições identificadas por um código numérico com dois dígitos (divisões),

— um terceiro nível que consiste em posições identificadas por um código numérico com três dígitos (grupos),

— um quarto nível que consiste em posições identificadas por um código numérico com quatro dígitos (classes).

2. A NACE (Rev. 1) é anexa ao presente regulamento.

Artigo 3º

1. As estatísticas por actividades económicas elaboradas pela Comissão serão baseadas na NACE (Rev. 1).

2. A NACE (Rev. 1) deverá ser utilizada pelos Estados-membros, sujeita às seguintes derrogações:

a) As nomenclaturas nacionais deverão incluir níveis correspondentes aos da NACE (Rev. 1), no sentido de que cada nível deverá ser constituído quer pelas mesmas posições que as do nível correspondente da NACE (Rev. 1) quer por posições que constituam uma decomposição exacta do mesmo;

b) Podem ser introduzidos níveis suplementares;

c) Cada um dos níveis, excepto o mais elevado, deverá corresponder exactamente, em termos agregados, ao nível imediatamente superior da NACE (Rev. 1);

d) A codificação pode ser diferente.

3. Os Estados-membros que utilizarem as derrogações previstas no nº 2 podem publicar, a título informativo, um texto que consolide a nomenclatura NACE e as nomenclaturas nacionais suplementares. O projecto de texto deverá ser comunicado à Comissão com suficiente antecedência relativamente à sua publicação, para verificação da sua conformidade com a nomenclatura NACE.

Artigo 4º

Para além das derrogações previstas no artigo 3º, se, em utilização posterior da NACE (Rev. 1), um Estado-membro considerar que existe incompatibilidade entre certas subdivisões da NACE (Rev. 1) e a estrutura económica nacional, a Comissão pode autorizar que esse Estado-membro utilize, num domínio específico, um nível mais agregado da NACE (Rev. 1).

A derrogação pode não autorizar o Estado-membro a subdividir o nível agregado de forma diferente da subdivisão da NACE (Rev. 1).

Se for autorizada uma derrogação, o Estado-membro em questão deverá, todavia, fornecer estimativas ao nível de pormenor especificado na correspondente legislação comunitária.

A Comissão, em conjunto com o Estado-membro em questão, reverá periodicamente a derrogação para verificar se ainda se justifica.

Artigo 5º

A Comissão tomará as necessárias medidas administrativas, técnicas e organizativas para garantir a execução e a gestão da NACE (Rev. 1).

Artigo 6º

A Comissão, a pedido de um Estado-membro ou por iniciativa própria e após consulta do comité consultivo instituído no artigo 7º, interpretará a NACE (Rev. 1) para assegurar a sua aplicação uniforme.

Artigo 7º

1. É criado um comité consultivo da nomenclatura estatística das actividades económicas, composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão.

2. O presidente apresentará ao comité um projecto de medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, submetendo-a, se necessário, a votação.

3. O parecer do comité deve ser exarado em acta. Cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

4. A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo comité. O comité será por ela informado do modo como esse parecer foi tido em conta.

Artigo 8º

1. O comité pode ser consultado pela Comissão sobre todas as questões relativas ao presente regulamento.

2. O comité pode examinar qualquer questão relativa à NACE (Rev. 1), apresentada pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do representante de um Estado-membro, desde que seja relativa à aplicação do presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito à:

- a) Interpretação da NACE (Rev. 1);
- b) Redacção e actualização das notas explicativas;
- c) Análise dos problemas relacionados com a aplicação da NACE (Rev. 1) nas nomenclaturas de actividades económicas dos Estados-membros;

d) Regras de classificação das unidades estatísticas em nomenclaturas de actividades económicas;

e) Preparação de uma posição comum relativa ao trabalho de organizações internacionais sobre nomenclaturas de actividades económicas, nomeadamente a CITA (Rev. 3) e as suas notas explicativas;

f) Preparação e coordenação dos trabalhos de revisão da NACE (Rev. 1).

Artigo 9º

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para aplicar, o mais tardar em 1 de Janeiro de 1993, como nomenclatura estatística nacional de actividades económicas a própria NACE (Rev. 1) ou uma versão adaptada em conformidade com o disposto no artigo 3º

No mais breve espaço de tempo possível, deverão informar a Comissão das medidas tomadas, informação que a Comissão transmitirá aos restantes Estados-membros.

Se os Estados-membros utilizarem as derrogações previstas no artigo 3º, deverão publicar a sua nomenclatura nacional com um código suplementar que evidencie a respectiva relação com a NACE (Rev. 1).

Artigo 10º

A partir de 1 de Janeiro de 1993, os Estados-membros deverão utilizar a NACE (Rev. 1) sempre que a Comissão solicitar que lhe sejam comunicadas estatísticas discriminadas por actividades económicas. Até lá, deverão seguir a prática corrente, que é a de utilizar a NACE 1970 sempre que lhes é solicitada a comunicação de dados, quer em virtude de acordos quer por força da legislação comunitária.

Artigo 11º

Durante um período de transição, que se inicia em 1 de Janeiro de 1993, os dados recolhidos antes dessa data, com base em nomenclaturas actualmente em vigor, serão publicados, após 1 de Janeiro de 1993, segundo uma nomenclatura diferente da NACE (Rev. 1).

No caso de os dados serem comunicados à Comissão, deverão ser adaptados e comunicados de forma tão precisa quanto possível, segundo a NACE (Rev. 1), tal como previsto no artigo 10º

O período de transição termina em 1 de Janeiro de 1995. A Comissão pode, em certos casos, a pedido de um Estado-membro e após parecer do comité consultivo, prolongar esse período até 1 de Janeiro de 1996.

Os Estados-membros deverão fornecer à Comissão (Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, EUROSTAT) a informação necessária para as tabelas de correspondência entre as nomenclaturas nacionais e a NACE (Rev. 1)

utilizadas durante o período de transição. A Comissão publicará essas tabelas de correspondência.

Artigo 12º

A Comissão publicará a tabela de correspondência entre a NACE actualmente em vigor e a NACE (Rev. 1), nos seis meses posteriores à entrada em vigor do presente regulamento.

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

ANEXO

Nomenclaturas

NACE (REV. 1)

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
			SECÇÃO A: AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
01			AGRICULTURA, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS	
	01.1		Agricultura; horticultura	011
		01.11	Cultura de cereais e outras culturas n. e.	0111
		01.12	Cultura de produtos hortícolas, especialidades hortícolas e produtos de viveiro	0112
		01.13	Cultura de frutas, de frutas de casca rija, de produtos destinados à preparação de bebidas e de especiarias	0113
	01.2		Criação de animais	012
		01.21	Criação de gado bovino e gado leiteiro	0121 ×
		01.22	Criação de gado ovino, caprino, cavalar, asinino e muar	0121 ×
		01.23	Criação de suínos	0122 ×
		01.24	Criação de aves de capoeira	0122 ×
		01.25	Criação de outros animais	0122 ×
	01.3		Culturas efectuadas em associação com a criação de animais (culturas mistas)	013
		01.30	Culturas efectuadas em associação com a criação de animais (culturas mistas)	0130
	01.4		Actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a criação de animais, com excepção dos serviços de veterinária	014
		01.41	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura	0140 ×
		01.42	Actividades dos serviços relacionados com a criação de animais, com excepção dos serviços de veterinária	0140 ×
	01.5		Caça, captura de animais com armadilha e repovoamento cinegético, incluindo actividades dos serviços associados	015
		01.50	Caça, captura de animais com armadilha e repovoamento cinegético, incluindo actividades dos serviços associados	0150
02			SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS	
	02.0		Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços associados	020
		02.01	Silvicultura e exploração florestal	0200 ×
		02.02	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal	0200 ×
			SECÇÃO B: PESCA	
05			PESCA, EXPLORAÇÃO DE VIVEIROS PISCÍCOLAS; ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PESCA	
	05.0		Pesca, exploração de viveiros piscícolas; actividades dos serviços relacionados com a pesca	050
		05.01	Pesca	0500 ×
		05.02	Exploração de viveiros piscícolas	0500 ×
		05.03	Actividades dos serviços relacionados com a pesca	0500 ×

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
			SECÇÃO C: INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	
			SUBSECÇÃO CA: EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	
10			EXTRACÇÃO DE CARVÃO E LINHITE; EXTRACÇÃO DE TURFA	
	10.1		Extracção e aglomeração de hulha	101
		10.10	Extracção e aglomeração de hulha	1010
	10.2		Extracção e aglomeração de linhite	102
		10.20	Extracção e aglomeração de linhite	1020
	10.3		Extracção e aglomeração de turfa	103
		10.30	Extracção e aglomeração de turfa	1030
11			EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL; ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS, COM EXCEPÇÃO DA PROSPECÇÃO	
	11.1		Extracção de petróleo bruto e gás natural	111
		11.11	Extracção de petróleo bruto	1110 x
		11.12	Extracção de gás natural	1110 x
		11.13	Extracção de xistos e areias betuminosas	1110 x
	11.2		Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, com excepção da prospecção	112
		11.20	Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, com excepção da prospecção	1120
12			EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS DE URÂNIO E DE TÓRIO	
	12.0		Extracção de minérios de urânio e de tório	120
		12.00	Extracção de minérios de urânio e de tório	1200
			SUBSECÇÃO CB: INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO DA EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	
13			EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS	
	13.1		Extracção de minérios de ferro	131
		13.10	Extracção de minérios de ferro	1310
	13.2		Extracção de minérios metálicos não ferrosos, com excepção dos minérios de urânio e de tório	132
		13.20	Extracção de minérios metálicos não ferrosos, com excepção dos minérios de urânio e de tório	1320
14			OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	
	14.1		Extracção de pedra	141 x
		14.11	Extracção de pedra para construção	1410 x
		14.12	Extracção de pedras calcárias, gipsita e giz	1410 x
		14.13	Extracção de ardósia	1410 x
	14.2		Extracção de areia e argila	141 x
		14.21	Exploração de saibreiras e areais	1410 x
		14.22	Extracção de argilas e caulino	1410 x

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	14.3		Extracção de minerais para a indústria química e para o fabrico de fertilizantes	142 ×
		14.30	Extracção de minerais para a indústria química e para o fabrico de fertilizantes	1421
	14.4		Produção de sal	142 ×
		14.40	Produção de sal	1422
	14.5		Outras indústrias extractivas, n.e.	142 ×
		14.50	Outras indústrias extractivas, n.e.	1429
			SECÇÃO D: INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	
			SUBSECÇÃO DA: INDÚSTRIAS DOS PRODUTOS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	
15			INDÚSTRIAS DOS PRODUTOS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS	
	15.1		Produção, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne	151 ×
		15.11	Produção, preparação e conservação de carne	1511 ×
		15.12	Produção, preparação e conservação de carne de aves de capoeira	1511 ×
		15.13	Produção de carne, incluindo carne de aves de capoeira	1511 ×
	15.2		Preparação e conservação de peixe e de produtos à base de peixe	151 ×
		15.20	Preparação e conservação de peixe e de produtos à base de peixe	1512
	15.3		Preparação e conservação de frutas e produtos hortícolas	151 ×
		15.31	Preparação e conservação de batatas	1513 ×
		15.32	Fabricação de sumos de frutas e de produtos hortícolas	1513 ×
		15.33	Preparação e conservação de frutas e de produtos hortícolas, n.e.	1513 ×
	15.4		Fabricação de óleos e gorduras animais e vegetais	151 ×
		15.41	Fabricação de óleos e gorduras em bruto	1514 ×
		15.42	Fabricação de óleos e gorduras refinados	1514 ×
		15.43	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares	1514 ×
	15.5		Indústrias do leite e dos lacticínios	152
		15.51	Fabricação de leite, queijo e outros lacticínios	1520 ×
		15.52	Fabricação de gelados e sorvetes	1520 ×
	15.6		Moagem de cereais e fabricação de produtos à base de amidos e féculas	153 ×
		15.61	Moagem de cereais	1531
		15.62	Fabricação de produtos à base de amidos e féculas	1532
	15.7		Fabricação de alimentos para animais	153 ×
		15.71	Fabricação de alimentos para animais de criação	1533 ×
		15.72	Fabricação de alimentos para animais de estimação	1533 ×
	15.8		Fabricação de outros produtos alimentares	154
		15.81	Panificação; fabricação de produtos frescos de pastelaria	1541 ×
		15.82	Fabricação de tostas, bolachas e biscoitos e de produtos conservados de pastelaria	1541 ×
		15.83	Fabricação de açúcar	1542
		15.84	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria	1543
		15.85	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e produtos farináceos similares	1544
		15.86	Indústria do café e do chá	1549 ×
		15.87	Fabricação de condimentos e temperos	1549 ×
		15.88	Fabricação de preparações alimentares homogeneizadas e alimentos dietéticos	1549 ×
		15.89	Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.	1549 ×

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	15.9		Indústria das bebidas	155
		15.91	Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas	1551 x
		15.92	Produção de álcool etílico a partir de matérias fermentadas	1551 x
		15.93	Fabricação de vinho a partir de uvas frescas	1552 x
		15.94	Fabricação de cidra e vinhos de outras frutas	1552 x
		15.95	Fabricação de outras bebidas fermentadas não destiladas	1552 x
		15.96	Fabricação de cerveja	1553 x
		15.97	Fabricação de malte	1553 x
		15.98	Produção de águas minerais e bebidas não alcoólicas	1554 x
		15.99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	1554 x
16			INDÚSTRIA DO TABACO	
	16.0		Indústria do tabaco	160
		16.00	Indústria do tabaco	1600
			SUBSECÇÃO DB: INDÚSTRIA TÊXTIL	
17			FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS	
	17.1		Preparação e fiação de fibras têxteis	171 x
		17.11	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão	1711 x
		17.12	Preparação e fiação de fibras do tipo lã	1711 x
		17.13	Preparação e fiação de fibras do tipo lã penteada	1711 x
		17.14	Preparação e fiação de fibras do tipo linho	1711 x
		17.15	Preparação e fiação da seda, inclusive de desperdícios, e fiação e texturização de filamentos de fios sintéticos ou artificiais	1711 x
		17.16	Fabricação de linhas para costurar	1711 x
		17.17	Outras actividades de preparação e fiação de fibras têxteis	1711 x
	17.2		Tecelagem de têxteis	171 x
		17.21	Tecelagem do tipo algodão	1711 x
		17.22	Tecelagem do tipo lã	1711 x
		17.23	Tecelagem do tipo lã penteada	1711 x
		17.24	Tecelagem do tipo seda	1711 x
		17.25	Tecelagem de outros têxteis	1711 x
	17.3		Acabamento de têxteis	171 x
		17.30	Acabamento de têxteis	1712
	17.4		Confecção de artigos têxteis, com excepção do vestuário	172 x
		17.40	Confecção de artigos têxteis, com excepção do vestuário	1721
	17.5		Fabricação de outros artigos têxteis	172 x
		17.51	Fabricação de tapetes	1722
		17.52	Fabricação de cordéis, cordas, cabos e redes	1723
		17.53	Fabricação de falsos tecidos e artigos feitos de falsos tecidos, com excepção do vestuário	1729 x
		17.54	Fabricação de outros têxteis, n.e.	1729 x
	17.6		Fabricação de tecidos de malha	173 x
		17.60	Fabricação de tecidos de malha	1730 x
	17.7		Fabricação de artefactos de malha	173 x
		17.71	Fabricação de meias de malha	1730 x
		17.72	Fabricação de pulóveres, casacos e artigos similares de malha	1730 x

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
18		17.73	Fabricação de roupa exterior de malha	1730 x
		17.74	Fabricação de roupa interior de malha	1730 x
		17.75	Fabricação de outros artigos e acessórios de malha	1730 x
			INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO; ACABAMENTO E TINTURARIA DE PELES COM PÊLO	
	18.1		Confecção de vestuário de couro	180 x
		18.10	Confecção de vestuário de couro	1810 x
	18.2		Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário	181 x
		18.21	Confecção de vestuário de trabalho e de uniformes	1810 x
		18.22	Confecção de outra roupa exterior	1810 x
		18.23	Confecção de roupa interior	1810 x
	18.24	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário	1810 x	
18.3		Acabamento e tinturaria de peles com pêlo; fabricação de artigos de peles com pêlo	182	
	18.30	Acabamento e tinturaria de peles com pêlo; fabricação de artigos de peles com pêlo	1820	
19			SUBSECÇÃO DC: INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DE COURO	
			CURTIMENTA E PREPARAÇÃO DO COURO; FABRICAÇÃO DE MALAS DE VIAGEM, BOLSAS, ARTIGOS DE CORREIRO E DE SELEIRO E CALÇADO	
	19.1		Curtimenta e preparação do couro	191 x
		19.10	Curtimenta e preparação do couro	1911
	19.2		Fabricação de malas de viagem, bolsas e artefactos semelhantes, artigos de correiro e de seleiro	191 x
		19.20	Fabricação de malas de viagem, bolsas e artefactos semelhantes, artigos de correiro e de seleiro	1912
	19.3		Fabricação de calçado	192
		19.30	Fabricação de calçado	1920
20			SUBSECÇÃO DD: INDÚSTRIA DA MADEIRA E DAS OBRAS DE MADEIRA	
			INDÚSTRIA DA MADEIRA E DAS OBRAS DE MADEIRA E CORTIÇA, COM EXCEPÇÃO DO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA	
	20.1		Serração, aplinação e impregnação da madeira	201
		20.10	Serração, aplinação e impregnação da madeira	2010
	20.2		Fabricação de folhas para folheados; fabricação de contraplacados, painéis lamelados, painéis de partículas, painéis de fibras e outros painéis	202 x
		20.20	Fabricação de folhas para folheados; fabricação de contraplacados, painéis lamelados, painéis de partículas, painéis de fibras e outros painéis	2021
	20.3		Fabricação de obras de carpintaria e marcenaria para a construção	202 x
		20.30	Fabricação de obras de carpintaria e marcenaria para a construção	2022
	20.4		Fabricação de embalagens de madeira	202 x
		20.40	Fabricação de embalagens de madeira	2023

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	20.5		Fabricação de outras obras de madeira, fabricação de artigos de cortiça e de obras de espartaria e cestaria	
			Fabricação de outras obras de madeira	202 ×
		20.51	Fabricação de outras obras de madeira	2029 ×
		20.52	Fabricação de artigos de cortiça e de obras de espartaria e cestaria	2029 ×
			SUBSECÇÃO DE: FABRICAÇÃO DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL E DE ARTIGOS DE PAPEL; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	
21			FABRICAÇÃO DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL E DE ARTIGOS DE PAPEL	
	21.1		Fabricação de pasta de papel, de papel e de cartão	210 ×
		21.11	Fabricação de pasta de papel	2101 ×
		21.12	Fabricação de papel e de cartão	2101 ×
	21.2		Fabricação de artigos de papel e de cartão	210 ×
		21.21	Fabricação de papel e cartão canelados e de embalagens de papel e cartão	2102
		21.22	Fabricação de artigos para uso doméstico e de higiene e de papel higiénico	2109 ×
		21.23	Fabricação de artigos de papelaria	2109 ×
		21.24	Fabricação de papel de parede	2109 ×
		21.25	Fabricação de outros artigos de papel e cartão, n. e.	2109 ×
22			EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO GRAVADOS	
	22.1		Edição	221
		22.11	Edição de livros, brochuras, livros de música e outras publicações	2211
		22.12	Edição de jornais	2212 ×
		22.13	Edição de publicações periódicas	2212 ×
		22.14	Edição de gravações de som	2213 ×
		22.15	Edição de gravações vídeo	2213 ×
		22.16	Edição de suportes de informação para computadores	2213 ×
		22.17	Outras edições	2219
	22.2		Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão	222
		22.21	Impressão de jornais	2221 ×
		22.22	Impressão, n. e.	2221 ×
		22.23	Encadernação e acabamento	2222 ×
		22.24	Reprodução e composição	2222 ×
		22.25	Outras actividades relacionadas com a impressão	2222 ×
	22.3		Reprodução de suportes de informação gravados	223
		22.31	Reprodução de gravações de som	2230 ×
		22.32	Reprodução de gravações vídeo	2230 ×
		22.33	Reprodução de suportes de informação para computadores	2230 ×
			SUBSECÇÃO DE: FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	
23			FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	
	23.1		Fabricação de produtos das coquerias	231
		23.10	Fabricação de produtos das coquerias	2310

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	23.2		Fabricação de produtos petrolíferos refinados	232
		23.20	Fabricação de produtos petrolíferos refinados	2320
	23.3		Processamento de combustível nuclear	233
		23.30	Processamento de combustível nuclear	2330
			SUBSECÇÃO DG: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	
24			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
	24.1		Fabricação de produtos químicos de base	241
		24.11	Fabricação de gases industriais	2411 x
		24.12	Fabricação de corantes e pigmentos	2411 x
		24.13	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base	2411 x
		24.14	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base	2411 x
		24.15	Fabricação de adubos e fertilizantes e de compostos azotados	2412
		24.16	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias	2413 x
		24.17	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias	2413 x
	24.2		Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos	242 x
		24.20	Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos	2421
	24.3		Fabricação de tintas, vernizes e revestimentos similares, tintas de impressão e mastiques	242 x
		24.30	Fabricação de tintas, vernizes e revestimentos similares, tintas de impressão e mastiques	2422
	24.4		Fabricação de produtos farmacêuticos e de produtos químicos e botânicos medicinais	242 x
		24.41	Fabricação de produtos farmacêuticos de base	2423 x
		24.42	Fabricação de preparações farmacêuticas	2423 x
	24.5		Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene	242 x
		24.51	Fabricação de sabões e detergentes e de produtos de limpeza e de polimento	2424 x
		24.52	Fabricação de perfumes e de produtos de higiene	2424 x
	24.6		Fabricação de outros produtos químicos	242 x
		24.61	Fabricação de explosivos	2429 x
		24.62	Fabricação de colas e gelatinas	2429 x
		24.63	Fabricação de óleos essenciais	2429 x
		24.64	Fabricação de produtos químicos para fotografia	2429 x
		24.65	Fabricação de suportes de informação não gravados	2429 x
		24.66	Fabricação de outros produtos químicos, n.e.	2429 x
	24.7		Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais	243
		24.70	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais	2430
			SUBSECÇÃO DH: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	
25			FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	
	25.1		Fabricação de artigos de borracha	251
		25.11	Fabricação de pneus e câmaras-de-ar	2511 x
		25.12	Recauchutagem e reconstrução de pneus	2511 x
		25.13	Fabricação de outros produtos de borracha	2519

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)		
26	25.2		Fabricação de artigos de matérias plásticas	252		
		25.21	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico	2520 ×		
		25.22	Fabricação de embalagens de plástico	2520 ×		
		25.23	Fabricação de material de construção de plástico	2520 ×		
		25.24	Fabricação de outros artigos de plástico	2520 ×		
			SUBSECÇÃO DI: FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS			
			FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS			
	26.1			Fabricação de vidro e de artigos de vidro	261	
		26.11	Fabricação de vidro plano	2610 ×		
		26.12	Formatagem e transformação de vidro plano	2610 ×		
		26.13	Fabricação de vidro oco	2610 ×		
		26.14	Fabricação de fibras de vidro	2610 ×		
		26.15	Fabricação e transformação de outro vidro (incluindo vidro técnico)	2610 ×		
		26.2			Fabricação de produtos cerâmicos não refractários, com excepção dos destinados à construção; fabricação de produtos cerâmicos refractários	269 ×
			26.21	Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e objectos de ornamentação	2691 ×	
			26.22	Fabricação de produtos em cerâmica para usos sanitários	2691 ×	
			26.23	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica	2691 ×	
			26.24	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos	2691 ×	
	26.25		Fabricação de outros produtos cerâmicos	2691 ×		
	26.26		Fabricação de produtos cerâmicos refractários	2692		
	26.3			Fabricação de telhas e ladrilhos em cerâmica	269 ×	
		26.30	Fabricação de telhas e ladrilhos em cerâmica	2693 ×		
	26.4			Fabricação de tijolos, ladrilhos, telhas e produtos para a construção, em terra cozida	269 ×	
		26.40	Fabricação de tijolos, ladrilhos, telhas e produtos para a construção, em terra cozida	2693 ×		
	26.5			Fabricação de cimento, cal e gesso	269 ×	
		26.51	Fabricação de cimento	2694 ×		
		26.52	Fabricação de cal	2694 ×		
26.53		Fabricação de gesso	2694 ×			
26.6			Fabricação de produtos em betão, cimento ou gesso	269 ×		
	26.61	Fabricação de produtos em betão para a construção	2695 ×			
	26.62	Fabricação de produtos em gesso para a construção	2694 ×			
	26.63	Fabricação de betão preparado	2695 ×			
	26.64	Fabricação de argamassas	2695 ×			
	26.65	Fabricação de fibrocimento	2695 ×			
	26.66	Fabricação de outros produtos em betão, gesso e cimento	2695 ×			
26.7			Corte, modelagem e acabamento da pedra	269 ×		
	26.70	Corte, modelagem e acabamento da pedra	2696			
26.8			Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	269 ×		
	26.81	Fabricação de produtos abrasivos	2699 ×			
	26.82	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.	2699 ×			

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
			SUBSECÇÃO DJ: FABRICAÇÃO DE METAIS DE BASE E DE PRODUTOS METÁLICOS	
27			FABRICAÇÃO DE METAIS DE BASE	
	27.1		Fabricação de ferro e aço de base e de ferro-ligas (CECA)	271 ×
		27.10	Fabricação de ferro e aço de base e de ferro-ligas (CECA)	2710 ×
	27.2		Fabricação de tubos	271 ×
		27.21	Fabricação de tubos de ferro	2710 ×
		27.22	Fabricação de tubos de aço	2710 ×
	27.3		Outras actividades da transformação primária do ferro e do aço e produção de ferro-ligas não CECA	271 ×
		27.31	Estiragem a frio	2710 ×
		27.32	Laminagem a frio de bandas estreitas	2710 ×
		27.33	Moldagem a frio	2710 ×
		27.34	Trefilagem	2710 ×
		27.35	Outras actividades da transformação primária do ferro e aço, n. e.; produção de ferro-ligas não CECA	2710 ×
	27.4		Fabricação de metais preciosos e de metais não ferrosos de base	272
		27.41	Produção de metais preciosos	2720 ×
		27.42	Produção de alumínio	2720 ×
		27.43	Produção de chumbo, zinco e estanho	2720 ×
		27.44	Produção de cobre	2720 ×
		27.45	Produção e outros metais não ferrosos	2720 ×
	27.5		Fundição de metais	273
		27.51	Fundição de ferro	2731 ×
		27.52	Fundição de aço	2731 ×
		27.53	Fundição de metais leves	2732 ×
		27.54	Fundição de outros metais não ferrosos	2732 ×
28			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, COM EXCEPÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	
	28.1		Fabricação de elementos de construção em metal	281 ×
		28.11	Fabricação de elementos de construção e partes de estruturas em metal	2811 ×
		28.12	Obras de carpintaria e marcenaria metálica	2811 ×
	28.2		Fabricação de cubas, reservatórios e recipientes metálicos	281 ×
		28.20	Fabricação de cubas, reservatórios e recipientes metálicos	2812
	28.3		Fabricação de geradores de vapor, com excepção das caldeiras de água quente para aquecimento central	281 ×
		28.30	Fabricação de geradores de vapor, com excepção das caldeiras de água quente para aquecimento central	2813
	28.4		Forjadura, prensagem, estampagem e laminagem do metal; metalurgia do pó	289 ×
		28.40	Forjadura, prensagem, estampagem e laminagem do metal; metalurgia do pó	2891
	28.5		Tratamento e revestimento de metais; trabalhos de mecânica geral sob controlo ou à tarefa	289 ×
		28.51	Tratamento e revestimento de metais	2892 ×
		28.52	Trabalhos de mecânica geral sob contrato ou à tarefa	2892 ×

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)	
29	28.6		Fabricação de artefactos de cutelaria, ferramentas e artigos diversos	289 ×	
		28.61	Fabricação de artefactos de cutelaria	2893 ×	
		28.62	Fabricação de ferramentas	2893 ×	
		28.63	Fabricação de fechaduras e dobradiças	2893 ×	
		28.64	Fabricação de outros artigos de uso doméstico	2893 ×	
	28.7		Fabricação de outros produtos metálicos	289 ×	
		28.71	Fabricação de tambores de aço e recipientes similares	2899 ×	
		28.72	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras	2899 ×	
		28.73	Fabricação de artigos em fio metálico	2899 ×	
		28.74	Fabricação de fechos, parafusos, cadeias e molas	2899 ×	
		28.75	Fabricação de outros produtos metálicos, n. e.	2899 ×	
			SUBSECÇÃO DK: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO, N. E.		
			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO, N. E.		
	29.1		Fabricação de máquinas para a produção e utilização de energia mecânica, com excepção de motores para aeronaves, automóveis e motocicletas	291 ×	
		29.11	Fabricação de motores e turbinas, com excepção de motores para aeronaves, automóveis e motocicletas	2911	
		29.12	Fabricação de bombas e compressores	2912 ×	
		29.13	Fabricação de torneiras e válvulas	2912 ×	
		29.14	Fabricação de chumaceiras, cremalheiras, engrenagens e elementos de transmissão	2913	
		29.2		Fabricação de máquinas de uso geral	291 ×
			29.21	Fabricação de fornos e queimadores	2914
			29.22	Fabricação de equipamento elevatório e de manutenção	2915
			29.23	Fabricação de equipamento não doméstico de refrigeração e ventilação	2919 ×
			29.24	Fabricação de outras máquinas de uso geral, n. e.	2919 ×
		29.3		Fabricação de máquinas para a agricultura e silvicultura	292 ×
			29.31	Fabricação de tractores agrícolas	2921 ×
	29.32		Fabricação de outras máquinas para a agricultura e silvicultura	2921 ×	
	29.4		Fabricação de máquinas-ferramentas	292 ×	
		29.40	Fabricação de máquinas-ferramentas	2922	
	29.5		Fabricação de outras máquinas de uso específico	292 ×	
		29.51	Fabricação de máquinas para a metalurgia	2923	
		29.52	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção	2924	
		29.53	Fabricação de máquinas para as indústrias dos produtos alimentares, das bebidas e do tabaco	2925	
		29.54	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro	2926	
29.55		Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão	2929 ×		
29.56		Fabricação de outras máquinas de uso específico, n. e.	2929 ×		
29.6		Fabricação de armas e munições	292 ×		
	29.60	Fabricação de armas e munições	2927		
29.7		Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n. e.	293		
	29.71	Fabricação de electrodomésticos	2930 ×		
	29.72	Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso domésticos	2930 ×		
	29.73	Fabricação de radiadores e caldeiras para aquecimento central	2930 ×		

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
			SUBSECÇÃO DL: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	
30			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E COMPUTADORES	
	30.0		Fabricação de máquinas de escritório e computadores	300
		30.01	Fabricação de máquinas de escritório	3000 ×
		30.02	Fabricação de computadores e de outro equipamento para tratamento da infomação	3000 ×
31			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉCTRICOS, N. E.	
	31.1		Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos	311
		31.10	Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos	3110
	31.2		Fabricação de aparelhos para controlo e distribuição da electricidade	312
		31.20	Fabricação de aparelhos para controlo e distribuição da electricidade	3120
	31.3		Fabricação de cabos e fios isolados	313
		31.30	Fabricação de cabos e fios isolados	3130
	31.4		Fabricação de acumuladores e de pilhas e baterias de pilhas	314
		31.40	Fabricação de acumuladores e de pilhas e baterias de pilhas	3140
	31.5		Fabricação de equipamento de iluminação e de lâmpadas eléctricas	315
		31.50	Fabricação de equipamento de iluminação e de lâmpadas eléctricas	3150
	31.6		Fabricação de outro equipamento eléctrico, n. e.	319
		31.61	Fabricação de equipamento eléctrico, n. e.	3190 ×
		31.62	Fabricação de outro equipamento eléctrico, n. e.	3190 ×
32			FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E APARELHOS DE RÁDIO, TELEVISÃO E DE COMUNICAÇÕES	
	32.1		Fabricação de lâmpadas, tubos e válvulas electrónicos e outros componentes electrónicos	321
		32.10	Fabricação de lâmpadas, tubos e válvulas electrónicos e outros competentes electrónicos	3210
	32.2		Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e de aparelhos de telefonia e telegrafia por fios	322
		32.20	Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e de aparelhos de telefonia e telegrafia por fios	3220
	32.3		Fabricação de aparelhos receptores de rádio e de televisão, de aparelhos de gravação ou reprodução de som e de imagens e de material associado	323
		32.30	Fabricação de aparelhos receptores de rádio e de televisão, de aparelhos de gravação ou reprodução de som e de imagens e de material associado	3230
33			FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO, DE PRECISÃO E DE ÓPTICA; FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS E APARELHOS SEMELHANTES	
	33.1		Fabricação de equipamento médico-cirúrgico e de aparelhos ortopédicos	331 ×
		33.10	Fabricação de equipamento médico-cirúrgico e de aparelhos ortopédicos	3311

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	33.2		Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, controlo, ensaio, de navegação e outros, com excepção de equipamento de controlo dos processos industriais	331 ×
		33.20	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, controlo, ensaio, de navegação e outros, com excepção de equipamento de controlo dos processos industriais	3312
	33.3		Fabricação de equipamento de controlo dos processos industriais	331 ×
		33.30	Fabricação de equipamento de controlo dos processos industriais	3313
	33.4		Fabricação de instrumentos de óptica e de equipamento fotográfico	332
		33.40	Fabricação de instrumentos de óptica e de equipamento fotográfico	3320
	33.5		Fabricação de relógios e aparelhos semelhantes	333
		33.50	Fabricação de relógios e aparelhos semelhantes	3330
			SUBSECÇÃO DM: FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	
34			FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES	
	34.1		Fabricação de veículos automóveis	341
		34.10	Fabricação de veículos automóveis	3410
	34.2		Fabricação de carroçarias para veículos automóveis; fabricação de reboques e semi-reboques	342
		34.20	Fabricação de carroçarias para veículos automóveis; fabricação de reboques e semi-reboques	3420
	34.3		Fabricação de partes e acessórios de veículos automóveis e respectivos motores	343
		34.30	Fabricação de partes e acessórios de veículos automóveis e respectivos motores	3430
35			FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE	
	35.1		Construção e reparação naval	351
		35.11	Construção e reparação de embarcações	3511
		35.12	Construção e reparação de barcos e embarcações de recreio ou de desporto	3512
	35.2		Fabricação de veículos e material para vias férreas ou semelhantes e suas partes	352
		35.20	Fabricação de veículos e material para vias férreas ou semelhantes e suas partes	3520
	35.3		Fabricação de aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais	353
		35.30	Fabricação de aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais	3530
	35.4		Fabricação de motocicletas e bicicletas	359 ×
		35.41	Fabricação de motocicletas	3591
		35.42	Fabricação de bicicletas	3592 ×
		35.43	Fabricação de cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos	3592 ×
	35.5		Fabricação de outro material de transporte, n.e.	359 ×
		35.50	Fabricação de outro material de transporte, n.e.	3599
			SUBSECÇÃO DN: INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.	
36			FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO; OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.	
	36.1		Fabricação de mobiliário	361
		36.11	Fabricação de cadeiras e assentos	3610 ×
		36.12	Fabricação de outro mobiliário de escritório e de estabelecimento comercial	3610 ×

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
		36.13	Fabricação de outro mobiliário de cozinha	3610 x
		36.14	Fabricação de outro mobiliário	3610 x
		36.15	Fabricação de colchões	3610 x
	36.2		Fabricação de artefactos de joalharia e artigos conexos	369 x
		36.21	Cunhagem de moedas e medalhas	3691 x
		36.22	Fabricação de artefactos de joalharia e artigos conexos, n.e.	3691 x
	36.3		Fabricação de instrumentos musicais	369 x
		36.30	Fabricação de instrumentos musicais	3692
	36.4		Fabricação de artigos de desporto	369 x
		36.40	Fabricação de artigos de desporto	3693
	36.5		Fabricação de jogos e de brinquedos	369 x
		36.50	Fabricação de jogos e de brinquedos	3694
	36.6		Outras indústrias transformadoras, n.e.	369 x
		36.61	Fabricação de bijuteria	3699 x
		36.62	Fabricação de vassouras e escovas	3699 x
		36.63	Outras indústrias transformadoras, n.e.	3699 x
37			RECICLAGEM	
	37.1		Reciclagem de desperdícios, resíduos e sucata metálicos	371
		37.10	Reciclagem de desperdícios, resíduos e sucata metálicos	3710
	37.2		Reciclagem de desperdícios, resíduos e sucata não metálicos	372
		37.20	Reciclagem de desperdícios, resíduos e sucata não metálicos	3720
			SECÇÃO E: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E ÁGUA	
40			PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE	
	40.1		Produção e distribuição de electricidade	401
		40.10	Produção e distribuição de electricidade	4010
	40.2		Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos através de condutas	402
		40.20	Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos através de condutas	4020
	40.3		Produção e distribuição de vapor e água quente	403
		40.30	Produção e distribuição de vapor e água quente	4030
41			CAPTAÇÃO, DEPURACÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
	41.0		Captação, depuração e distribuição de água	410
		41.00	Captação, depuração e distribuição de água	4100
			SECÇÃO F: CONSTRUÇÃO	
45			CONSTRUÇÃO	
	45.1		Preparação do estaleiro	451
		45.11	Demolição de edifícios; terraplenagens	4510 x
		45.12	Perfurações e sondagens	4510 x

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	45.2		Construção de edifícios completos e das suas partes; engenharia civil	452
		45.21	Obras gerais de construção de edifícios e de engenharia civil	4520 x
		45.22	Construção de telhados e estruturas	4520 x
		45.23	Construção de estradas, aeroportos e instalações desportivas	4520 x
		45.24	Obras hidráulicas	4520 x
		45.25	Outras obras de construção envolvendo trabalho especializado	4520 x
	45.3		Equipamento de edifícios	453
		45.31	Instalações eléctricas	4530 x
		45.32	Obras de isolamento	4530 x
		45.33	Canalizações	4530 x
		45.34	Outro equipamento de edifícios	4530 x
	45.4		Acabamento de edifícios	454
		45.41	Estucagem	4540 x
		45.42	Marcenaria	4540 x
		45.43	Revestimento de pavimentos e de paredes	4540 x
		45.44	Pintura e envidraçamento	4540 x
		45.45	Outras obras de acabamento de edifícios	4540 x
	45.5		Aluguer de equipamento de construção ou demolição, com operador	455
		45.50	Aluguer de equipamento de construção ou demolição, com operador	4550
			SECÇÃO G: COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	
50			VENDA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS; VENDA A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	
	50.1		Venda de veículos automóveis	501
		50.10	Venda de veículos automóveis	5010
	50.2		Manutenção e reparação de veículos automóveis	502
		50.20	Manutenção e reparação de veículos automóveis	5020
	50.3		Venda de partes e acessórios de veículos automóveis	503
		50.30	Venda de partes e acessórios de veículos automóveis	5030
	50.4		Venda, manutenção e reparação de motocicletas e respectivas partes e acessórios	504
		50.40	Venda, manutenção e reparação de motocicletas e respectivas partes e acessórios	5040
	50.5		Venda a retalho de combustível para veículos automóveis	505
		50.50	Venda a retalho de combustível para veículos automóveis	5050
51			COMÉRCIO POR GROSSO E INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS	
	51.1		Comércio por grosso sob contrato ou à tarefa	511
		51.11	Intermediários envolvidos na venda de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias-primas têxteis e produtos semi-acabados	5110 x
		51.12	Intermediários envolvidos na venda de combustíveis, minérios, metais e produtos químicos industriais	5110 x
		51.13	Intermediários envolvidos na venda de madeira e materiais de construção	5110 x

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
		51.14	Intermediários envolvidos na venda de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves	5110 x
		51.15	Intermediários envolvidos na venda de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens	5110 x
		51.16	Intermediários envolvidos na venda de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro	5110 x
		51.17	Intermediários envolvidos na venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco	5110 x
		51.18	Intermediários especializados na venda de produtos ou gamas de produtos específicos, n.e.	5110 x
		51.19	Intermediários envolvidos na venda de produtos diversos	5110 x
	51.2		Comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e animais vivos	512 x
		51.21	Comércio por grosso de cereais, sementes e alimentos para animais	5121 x
		51.22	Comércio por grosso de flores e plantas	5121 x
		51.23	Comércio por grosso de animais vivos	5121 x
		51.24	Comércio por grosso de peles e couro	5121 x
		51.25	Comércio por grosso de tabaco não manufacturado	5121 x
	51.3		Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco	512 x
		51.31	Comércio por grosso de fruta e produtos hortícolas	5122 x
		51.32	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne	5122 x
		51.33	Comércio por grosso de leite e lacticínios, ovos, óleos e gorduras alimentares	5122 x
		51.34	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas e não alcoólicas	5122 x
		51.35	Comércio por grosso de tabaco	5122 x
		51.36	Comércio por grosso de açúcar, chocolate e produtos de confeitaria	5122 x
		51.37	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias	5122 x
		51.38	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	5122 x
		51.39	Distribuição por grosso de outros produtos alimentares, incluindo peixe, crustáceos e moluscos	5122 x
	51.4		Comércio por grosso de artigos de uso doméstico	513
		51.41	Comércio por grosso de têxteis	5131 x
		51.42	Comércio por grosso de vestuário e calçado	5131 x
		51.43	Comércio por grosso de electrodomésticos e de aparelhos de rádio e de televisão	5139 x
		51.44	Comércio por grosso de porcelanas e obras de vidro, tintas e vernizes, papel de parede e produtos de limpeza	5139 x
		51.45	Comércio por grosso de perfumes e cosméticos	5139 x
		51.46	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos	5139 x
		51.47	Comércio por grosso de outros artigos de uso doméstico	5139 x
	51.5		Comércio por grosso de produtos intermédios não agrícolas, desperdícios, resíduos e sucata	514
		51.51	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos associados	5141
		51.52	Comércio por grosso de metais e minérios metálicos	5142
		51.53	Comércio por grosso de madeira e de materiais de construção	5143 x
		51.54	Comércio por grosso de material e equipamento de aquecimento e para canalizações	5143 x
		51.55	Comércio por grosso de produtos químicos	5149 x
		51.56	Comércio por grosso de outros produtos intermédios	5149 x
		51.57	Comércio por grosso de desperdícios, resíduos e sucata	5149 x
	51.6		Comércio por grosso de máquinas e equipamentos	515
		51.61	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas para o trabalho dos metais e da madeira	5150 x
		51.62	Comércio por grosso de máquinas para a construção	5150 x
		51.63	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar	5150 x

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
52	51.7	51.64	Comércio por grosso de máquinas e material de escritório	5150 ×
		51.65	Comércio por grosso de outras máquinas para a indústria, comércio e navegação	5150 ×
		51.66	Comércio por grosso de máquinas, acessórios e alfaías agrícolas, incluindo tractores	5150 ×
			Outro comércio por grosso	519
		51.70	Outro comércio por grosso	5190
			COMÉRCIO A RETALHO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS; REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
	52.1		Venda a retalho não especializada em lojas ou armazéns	521
		52.11	Venda a retalho em lojas ou armazéns não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	5211
		52.12	Outra venda a retalho em lojas ou armazéns não especializados	5219
	52.2		Venda a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em lojas ou armazéns especializados	522
		52.21	Venda a retalho de fruta e produtos hortícolas	5220 ×
		52.22	Venda a retalho de carne e produtos à base de carne	5220 ×
		52.23	Venda a retalho de peixe, crustáceos e moluscos	5220 ×
		52.24	Venda a retalho de pão, produtos de pastelaria e confeitaria	5220 ×
		52.25	Venda a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas	5220 ×
		52.26	Venda a retalho de tabaco	5220 ×
		52.27	Outra venda a retalho de produtos alimentares bebidas e tabaco em lojas ou armazéns especializados	5220 ×
	52.3		Venda a retalho de produtos farmacêuticos e médicos, cosméticos e artigos de higiene	523 ×
		52.31	Farmácias	5231 ×
		52.32	Venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos	5231 ×
		52.33	Venda a retalho de cosméticos e artigos de higiene	5231 ×
	52.4		Outra venda a retalho de produtos novos em lojas ou armazéns especializados	523 ×
		52.41	Venda a retalho de têxteis	5232 ×
		52.42	Venda a retalho de vestuário	5232 ×
		52.43	Venda a retalho de calçado e artigos de couro	5232 ×
		52.44	Venda a retalho de mobiliário e aparelhos de iluminação	5233 ×
		52.45	Venda a retalho de electrodomésticos e aparelhos de rádio e de televisão	5233 ×
		52.46	Venda a retalho de ferragens e utilidades, quinquilharias, tintas e vidros	5234
		52.47	Venda a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria	5239 ×
		52.48	Outra venda a retalho em lojas ou armazéns especializados	5239 ×
	52.5		Venda a retalho de artigos em segunda mão em lojas ou armazéns	524
		52.5	Venda a retalho de artigos em segunda mão em lojas ou armazéns	5240
52.6		Venda a retalho, com excepção da efectuada em lojas ou armazéns	525	
	52.61	Venda a retalho por correspondência	5251	
	52.62	Venda a retalho em bancas ou mercados	5252	
	52.63	Outra venda a retalho	5259	
52.7		Reparação de bens pessoais e domésticos	526	
	52.71	Reparação de calçado e outros artigos de couro	5260 ×	
	52.72	Reparação de electrodomésticos	5260 ×	
	52.73	Reparação de relógios e aparelhos semelhantes e de objectos de joalharia	5260 ×	
	52.74	Reparações, n.e.	5260 ×	

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
			SECÇÃO H: HOTÉIS E RESTAURANTES	
55			HOTÉIS E RESTAURANTES	
	55.1		Hotéis	551 ×
		55.11	Hotéis e môtéis, com restaurante	5510 ×
		55.12	Hotéis e môtéis, sem restaurante	5510 ×
	55.2		Parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração	551 ×
		55.21	Pousadas de juventude e abrigos de montanha	5510 ×
		55.22	Parques de campismo, incluindo parques para caravanas	5510 ×
		55.23	Outros locais de alojamento, n.e.	5510 ×
	55.3		Restaurantes	552 ×
		55.30	Restaurantes	5520 ×
	55.4		Bares	552 ×
		55.40	Bares	5520 ×
	55.5		Cantinas e catering	552 ×
		55.51	Cantinas	5520 ×
		55.52	Catering	5520 ×
			SECÇÃO I: TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	
60			TRANSPORTES TERRESTRES; TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS (PIPE-LINES)	
	60.1		Caminhos-de-ferro	601
		60.10	Caminhos-de-ferro	6010
	60.2		Outros transportes terrestres	602
		60.21	Outros transportes terrestres regulares de passageiros	6021
		60.22	Exploração de táxis	6022 ×
		60.23	Outros transportes terrestres não regulares de passageiros	6022 ×
		60.24	Outros transportes terrestres de passageiros	6022 ×
		60.25	Transportes rodoviários de mercadorias	6023
	60.3		Transportes por oleodutos ou gasodutos (pipe-lines)	603
		60.30	Transportes por oleodutos ou gasodutos (pipe-lines)	6030
61			TRANSPORTES POR ÁGUA	
	61.1		Transportes marítimos e cabotagem	611
		61.11	Transportes marítimos	6110 ×
		61.12	Cabotagem	6120 ×
	61.2		Transportes por meio de navegação interna	612
		61.20	Transportes por meio de navegação interna	6120 ×
62			TRANSPORTES AÉREOS	
	62.1		Transportes aéreos regulares	621
		62.10	Transportes aéreos regulares	6210

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
63	62.2		Transportes aéreos não regulares	622 ×
		62.20	Transportes aéreos não regulares	6220 ×
	62.3		Transportes espaciais	622 ×
		62.30	Transportes espaciais	6220 ×
			ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES; ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM	
	63.1		Manuseamento e armazenagem de carga	630 ×
		63.11	Manuseamento de carga	6301
		63.12	Armazenagem	6302
	63.2		Outras actividades auxiliares dos transportes	630 ×
		63.21	Outras actividades auxiliares dos transportes auxiliares	6303 ×
		63.22	Outras actividades auxiliares dos transportes por água	6303 ×
		63.23	Outras actividades auxiliares dos transportes aéreos	6303 ×
	63.3		Actividades das agências de viagem e operadores turísticos; actividades de assistência a turistas, n.e.	630 ×
		63.30	Actividades das agências de viagem e operadores turísticos; actividades de assistência a turistas, n.e.	6304
63.4		Actividades de outras agências de transporte	630 ×	
	63.40	Actividades de outras agências de transporte	6309	
64			CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES	
	64.1		Actividades dos correios	641
		64.11	Actividades dos correios nacionais	6411
		64.12	Actividades postais, exceptuando as dos correios nacionais	6412
	64.2		Telecomunicações	642
		64.20	Telecomunicações	6420
			SECÇÃO J: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS	
65			INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS, COM EXCEPCÃO DOS SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	
	65.1		Intermediários monetários	651
		65.11	Actividades dos bancos centrais	6511
		65.12	Actividades dos outros intermediários monetários	6519
	65.2		Outros intermediários financeiros	659
		65.21	Locação financeira	6591
		65.22	Outras actividades de concessão de crédito	6592
		65.23	Outros intermediários financeiros, n.e.	6599
66			SEGUROS E FUNDOS DE PENSÃO, COM EXCEPCÃO DA SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	
	66.0		Seguros e fundos de pensão, com excepção da segurança social obrigatória	660
		66.01	Seguros de vida	6601
		66.02	Fundos de pensão	6602
		66.03	Seguros, com excepção dos seguros de vida	6603

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
67			ACTIVIDADES AUXILIARES DOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS	
	67.1		Actividades auxiliares dos intermediários financeiros, com excepção dos seguros e fundos de pensões	671
		67.11	Administração de mercados financeiros	6711
		67.12	Actividades de corretagem e transacção de títulos	6712
		67.13	Actividades auxiliares dos intermediários financeiros, n.e.	6719
	67.2		Actividades auxiliares dos seguros e fundos de pensões	672
		67.20	Actividades auxiliares dos seguros e fundos de pensões	6720
			SECÇÃO K: OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS, SERVIÇOS DE ALUGUER E SERVIÇOS COMERCIAIS	
70			OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS	
	70.1		Operações sobre imóveis possuídos pelo próprio ou alugados	701 ×
		70.11	Promoção e venda de imóveis	7010 ×
		70.12	Compra e venda de bens imobiliários alugados ou possuídos pelo próprio	7010 ×
	70.2		Aluguer de bens imobiliários possuídos pelo próprio ou alugados	701 ×
		70.20	Aluguer de bens imobiliários possuídos pelo próprio ou alugados	7010 ×
	70.3		Operações sobre imóveis sob contrato ou à tarefa	702
		70.31	Agências imobiliárias	7020 ×
		70.32	Gestão de bens imobiliários sob contrato ou à tarefa	7020 ×
71			ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO SEM OPERADOR E DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
	71.1		Aluguer de automóveis	711 ×
		71.10	Aluguer de automóveis	7111 ×
	71.2		Aluguer de outro equipamento de transporte	711 ×
		71.21	Aluguer de outro equipamento de transporte terrestre	7111 ×
		71.22	Aluguer de equipamento de transporte por água	7112
		71.23	Aluguer de equipamento de transporte aéreo	7113
	71.3		Aluguer de outras máquinas e equipamentos	712
		71.31	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas	7121
		71.32	Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil	7122
		71.33	Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo computadores	7123
		71.34	Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.	7129
	71.4		Aluguer de bens pessoais e domésticos, n.e.	713
		71.40	Aluguer de bens pessoais e domésticos n.e.	7130
72			ACTIVIDADES INFORMÁTICAS E ASSOCIADAS	
	72.1		Consultoria relativa a hardware	721
		72.10	Consultoria relativa a hardware	7210

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	72.2		Consultoria e fornecimento de <i>software</i>	722
		72.20	Consultoria e fornecimento <i>software</i>	7220
	72.3		Processamento de dados	723
		72.30	Processamento de dados	7230
	72.4		Actividades relacionadas com bases de dados	724
		72.40	Actividades relacionadas com bases de dados	7240
	72.5		Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de informática	725
		72.50	Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de informática	7250
	72.6		Outras actividades relacionadas com a informática	729
		72.60	Outras actividades relacionadas com a informática	7290
73			INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	
	73.1		Investigação e desenvolvimento experimental no campo das ciências naturais e da engenharia (CNE)	731
		73.10	Investigação e desenvolvimento experimental no campo das ciências naturais e da engenharia (CNE)	7310
	73.2		Investigação e desenvolvimento experimental no campo das ciências sociais e humanas (CSH)	732
		73.20	Investigação e desenvolvimento experimental no campo das ciências sociais e humanas (CSH)	7320
74			OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS	
	74.1		Actividades jurídicas, de contabilidade, escrituração e auditoria; consultoria fiscal; estudos de mercados e sondagens de opinião; consultoria empresarial e de gestão; <i>holdings</i>	741
		74.11	Actividades jurídicas	7411
		74.12	Actividades de contabilidade, escrituração e auditoria; consultoria fiscal	7412
		74.13	Estudos de mercado e sondagens de opinião	7413
		74.14	Actividades de consultoria empresarial e de gestão	7414 ×
		74.15	<i>Holdings</i> de gestão	7414 ×
	74.2		Actividades de arquitectura e engenharia e consultoria técnica associada	742 ×
		74.20	Actividades de arquitectura e engenharia e consultoria técnica associada	7421
	74.3		Ensaio e análises técnicos	742 ×
		74.30	Ensaio e análises técnicos	7422
	74.4		Publicidade	743
		74.40	Publicidade	7430
	74.5		Recrutamento de mão-de-obra e fornecimento de pessoal	749 ×
		74.50	Recrutamento de mão-de-obra e fornecimento de pessoal	7491
	74.6		Actividades de investigação e de protecção	749 ×
		74.60	Actividades de investigação e de protecção	7492
	74.7		Actividades de limpeza de edifícios	749 ×
		74.70	Actividades de limpeza de edifícios	7493

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	74.8		Outros serviços comerciais, n.e.	749 ×
		74.81	Actividades fotográficas	7494
		74.82	Actividades de embalagem	7495
		74.83	Actividades de secretariado e tradução	7499 ×
		74.84	Outros serviços comerciais, n.e.	7499 ×
			SECÇÃO L: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA NACIONAL; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	
75			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA NACIONAL; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	
	75.1		Administração de Estado e política económica e social	751
		75.11	Actividades genéricas dos serviços públicos	7511
		75.12	Regulação das actividades dos organismos que fornecem serviços de saúde, educação, culturais e outros serviços sociais, excluindo a segurança social	7512
		75.13	Regulação da actividade empresarial e actividades que contribuem para o seu funcionamento mais eficiente	7513
		75.14	Actividades dos serviços auxiliares dos serviços da administração pública em geral	7514
	75.2		Fornecimento de serviços ao conjunto da comunidade	752
		75.21	Negócios estrangeiros	7521
		75.22	Defesa	7522
		75.23	Justiça	7523 ×
		75.24	Actividades relacionadas com a segurança e ordem públicas	7523 ×
		75.25	Bombeiros	7523 ×
	75.3		Segurança social obrigatória	753
		75.30	Segurança social obrigatória	7530
			SECÇÃO M: EDUCAÇÃO	
80			EDUCAÇÃO	
	80.1		Ensino primário	801
		80.10	Ensino primário	8010
	80.2		Ensino secundário	802
		80.21	Ensino secundário geral	8021
		80.22	Ensino secundário técnico e profissional	8022
	80.3		Ensino superior	803
		80.30	Ensino superior	8030
	80.4		Ensino para adultos e outro	809
		80.41	Escolas de condução	8090 ×
		80.42	Ensino para adultos e outro, n.e.	8090 ×
			SECÇÃO N: SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
85			SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	85.1		Serviços de saúde	851
		85.11	Actividades dos hospitais	8511
		85.12	Actividades dos consultórios médicos	8512 ×

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
		85.13	Actividades dos serviços médicos dentários	8512 x
		85.14	Actividades de outros serviços de saúde	8519
	85.2		Serviços de veterinária	852
		85.20	Serviços de veterinária	8520
	85.3		Actividades de assistência social	853
		85.31	Actividades de assistência social, incluindo alojamento	8531
		85.32	Actividades de assistência social, excluindo alojamento	8532
			SECÇÃO O: OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS E PESSOAIS	
90			ESGOTOS E DESTRUIÇÃO DE LIXO, HIGIENE PÚBLICA E ACTIVIDADES SIMILARES	
	90.0		Esgotos e destruição de lixo, higiene pública e actividades similares	900
		90.00	Esgotos e destruição de lixo, higiene pública e actividades similares	9000
91			ACTIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES, N.E.	
	91.1		Actividades de organizações comerciais, patronais e profissionais	911
		91.11	Actividades de organizações comerciais e patronais	9111
		91.12	Actividades de organizações profissionais	9112
	91.2		Actividades de sindicatos	912
		91.20	Actividades de sindicatos	9120
	91.3		Actividades de outras associações	919
		91.31	Actividades de organizações religiosas	9191
		91.32	Actividades de organizações políticas	9192
		91.33	Actividades de outras associações, n.e.	9199
92			ACTIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS	
	92.1		Actividades cinematográficas e de vídeo	921 x
		92.11	Produção de filmes cinematográficos e de vídeos	9211 x
		92.12	Distribuição de filmes cinematográficos e de vídeos	9211 x
		92.13	Projectão de filmes cinematográficos	9212
	92.2		Rádio e televisão	921 x
		92.20	Rádio e televisão	9213
	92.3		Outras actividades recreativas	921 x
		92.31	Criação e interpretação artística e literária	9214 x
		92.32	Exploração de sales de espectáculos	9214 x
		92.33	Outras actividades recreativas, n.e.	9219
	92.4		Actividades das agências noticiosas	922
		92.40	Actividades das agências noticiosas	9220
	92.5		Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais	923
		92.51	Actividades das bibliotecas e arquivos	9231
		92.52	Actividades dos museus e conservação de locais e edifícios históricos	9232
		92.53	Actividades dos jardins botânicos e zoológicos e das reservas naturais	9233

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	92.6		Actividades desportivas	924 ×
		92.61	Exploração de estádios e outras instalações desportivas	9241 ×
		92.62	Outras actividades desportivas	9241 ×
	92.7		Outras actividades recreativas	924 ×
		92.71	Actividades de jogo e apostas	9249 ×
		92.72	Actividades de feiras e parques de diversões	9249 ×
		92.73	Outras actividades recreativas, n.e.	9249 ×
93			OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS	
	93.0		Outras actividades de serviços	930
		93.01	Lavagem e limpeza (a seco) de artigos têxteis e peles	9301
		93.02	Actividades dos salões de cabeleireiro e institutos de beleza	9302
		93.03	Actividades de agências funerárias e actividades associadas	9303
		93.04	Actividades de manutenção física	9309 ×
		93.05	Outras actividades de serviços, n.e.	9309 ×
			SECÇÃO P: FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS	
95			FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS	
	95.0		Famílias com empregados domésticos	950
		95.00	Famílias com empregados domésticos	9500
			SECÇÃO Q: ORGANIZAÇÕES E ORGANISMOS EXTRATERRITORIAIS	
99			ORGANIZAÇÕES E ORGANISMOS EXTRATERRITORIAIS	
	99.0		Organizações e organismos extraterritoriais	990
		99.00	Organizações e organismos extraterritoriais	9900